RELATORIO

DA

COMPANHIA URBANA

DA

ESTRADA DE FERRO PARAENSE

RELATIVO AO

1.º E 2.º SEMESTRES

DE

1887

PARÁ

Typ. do «Diario de Belem» — Travessa das Mercês

1[illegible]

Companhia Urbana d'Estrada de ferro Paraense 29 de março de 1888.

Snrs. Accionistas.

Em cumprimento ao disposto no § 9.º do artigo 22 dos nossos estatutos, temos a honra de submetter a vossa digna apreciação as contas e o seguinte relatorio das operações e occurrencias mais importantes da Companhia durante o anno findo de 1887.

Antes porem de entrar na exposição dos factos, é dever da directoria dar sciencia aos srs. accionistas, que por motivos da grave enfermidade de que foi accomettido o nosso guarda-livros, sr. Theodoro Chaves, não foi possivel promptificar a escripturação dos livros a tempo de serem depositados na Junta Commercial o balanço e inventario um mez antes do dia em nossos estatutos marcado para a reunião annual da assembléa geral, a qual devia ter lugar na 1.ª dominga do corrente mez, e foi por esse motivo adiada para o dia 29. Feito isto passaremos a leitura do

Relatorio

DO CAPITAL SOCIAL

Nos dois semestres do anno findo fizeram-se a 2.ª e 3.ª chamadas de 10 % dos quinhentos contos de réis com que foi augmentado o capital da Companhia segundo a vossa deliberação de 3 de julho de 1886; achando-se por tanto, realisada a importancia de cento e cincoenta contos de réis da nova emissão, com a differença de vinte mil réis, de um accionista, de uma acção.

Esta importancia foi empregada na compra de animaes e na construcção das obras que decretastes por aquella mesma occasião; conforme vereis dos respectivos titulos do presente relatorio.

Tendo porem a directoria de sahisfazer a necessidade de levantar e reconstruir as duas vias da nossa 1.ª linha, dando-lhes uma direcção mais conveniente e substituindo os trilhos velhos por novos e os dormentes por longrinas ou vigas longitudinaes, na secção comprehendida entre a Travessa 14 de Março e o largo da Polvora ou praça de Pedro 2.º, bem assim as da 3.ª linha na parte correspondente ao largo de Nazareth, em consequencia das obras de esgoto e de calçamento á parallelipipedos, mandados executar pela presidencia da provincia, e excedendo o orçamento d'aquella reconstracção a verba estabelecida sob o titulo de—*fundo de deterioração—para reparos do material e remonta dos animaes*, propõe esta directoria que decreteis os fundos indispensaveis para a sua conclusão, supprindo-se ao mesmo tempo a importancia despendida com a parte já feita; cujas despesas tem sido pagas com as rendas das —Linhas—na importancia de 31:710$414 réis.

A este respeito, a directoria pede permissão para lembrar o alvitre de se fazer as chamadas, que forem precisas, da parte que falta realisar da nova emissão, como se tem procedido, para occorrer ao despesas com a conclusão da reconstrucção da 1.ª e 2.ª linha.

Receita e despesa

O movimento d'estas verbas durante o anno foi o seguinte :

Saldo liquido que passou do anno anterior	8$309
Dito a realisar, idem idem...........	21:565$296
Receita provenienta de abatimentos de contas, juros, venda de estrumos e lucro na venda de animaes..........	1:691$196
Renda das linhas....................	353:787$110
Somma....	377:051$911
Despesa..............................	238:260$444
Saldo.....	138:791$467

Deste saldo abatendo-se as importancias

destinadas ao Fundo de reserva	No 1.º semestre	2:747$256	
	No 2.º dito....	3:939$710	
A commissão da directoria nos dois semestres.....		4:500$000	
Ao Fundo de deterioração	No 1.º semestre	10:000$000	
	No 2.º dito....	15:000$000	36:186$966
Verifica-se o lucro de			102:604$501

que permittio distribuir no 1.º semestre 45:000$000 de dividendo, ou 9$000 réis por cada acção da anterior emissão; podendo-se distribuir no 2.º semestre...... 52:000$000, ou 8 % do capital realisado, com o que passará o saldo de réis 5:604$501 para o anno de 1888; o que tudo podereis verificar pelos balanços e contas annexos de n.os 1 a 4.

Da comparação das verbas da Receita e Despeza, incluindo-se n'esta as do Fundo de Deterioração e a commissão da directoria, vereis que a despeza realisou-se na razão de 75 % da receita; se attenderdes aos importantes reparos feitos no nosso trem rodante e nas estradas, abatimentos em utensilios e sobre tudo a mortalidade dos animaes que carregou por demais nas verbas do Fundo de deterioração e de custeio, com o tratamento dos doentes e com as medidas preventivas da epizoocia que tem assolado a provincia, e que infelizmente invadio as cocheiras da Companhia desde fins de dezembro de 1886, reconhecereis que só por uma administração muito economica, poder-se-hia obter os resultados acima referidos.

Directoria

A directoria funccionou regularmente, uma vez por semana, conforme vereis do respectivo livro onde são lançadas as actas.

Pessoal

Continuão a exercer as suas respectivas funcções o sr. major Luiz Eduardo de Carvalho e mais emprega-

dos do escriptorio com excepção do sr. Theodoro Chaves, guarda-livros, que achando-se gravemente doente pedio e obteve licença para tratar-se fóra da capital, sendo substituido no dia 15 de setembro pelo sr. João Ignacio Pereira da Motta, percebendo este igual vencimento ao d'aquelle; deixando porem o sr. Motta o lugar no dia 5 de janeiro por ter sido, pelo governo, nomeado para um emprego publico, contractou a directoria com o sr. Vietal d'Oliveira os trabalhos que restavão fazer na escripturação e o seo encerramento e mais papeis do balanço e inventario pela quantia de dusentos mil réis, continuando depois o mesmo sr. a preencher interinamente o lugar com os mesmos vencimentos do proprietario.

Tendo crescido o movimento do almoxarifado com a exploração das novas linhas, e reparos do trem rodante, estradas, cocheiras etc e convindo estabelecer-se um systema de escripturação mais claro e minucioso de modo a facilitar a fiscalisação das entradas e sahidas e os trabalhos das officinas, sendo os fornecimentos feitos pessoalmente por um empregado de confiança, e por conta, pezo ou medida, deliberou a directoria separar o lugar de ajudante do superitendente do de almoxarife, nomeando para este no dia 13 de dezembro o sr. José Victor Fernandes Penna, com a gratificação mensal de cem mil réis, visto a pratica ter demonstrado a incompatibilidade das duas funcções reunidas.

Com esta medida espera a directoria realisar um serviço mais regular e economico no que diz respeito ao importante movimento do almoxarifado e a conservação do material.

O lugar de mestre de linha é hoje exercido pelo sr. Canuto Lima, que mandou a directoria contractar no Rio de Janeiro por ter fallecido o que então desempenhava o mesmo lugar, sr. João Rodrigues de Andrade, vencendo aquelle a mesma gratificação de 6$000 réis diarios que percebia o seo antecessor.

Quanto aos mais empregados da Companhia vereis do annexo n.º 8. Elle se eleva ao numero de 168 fóra os extraordinarios, chamados nos dias santificados ou de grande affluencia de passageiros e nos trabalhos mais importantes dos reparos das linhas.

Alem dos empregados constantes do annexo, precisa mais a Companhia de um para estaccionar na praça da Independencia; ponto de concorrencia de todas as linhas, afim de regularisar a partida dos bonds para a estação.

Estradas

No dia 24 de junho do anno findo foi aberta ao transito publico a 4.ª linha e no dia 7 de agosto o prolongamento da 3.ª até o edificio em que funcciona o Correio, pela rua do Imperador e Belem, sendo as rendas dos seis primeiros dias da 4.ª linha de réis...... 2:309$800, e a da 3.ª no dia da abertura do seu prolongamento de réis 446$320.

Achão se pois em exploração as seguintes 6 lilhas da Companhia:

1.ª linha fazendo os bonds regularmente viagens de 10 em 10 minutos e de 7 e 5 em 5 minutos conforme a affluencia de passageiros.

2.ª linha fazendo os seos bonds 9 viagens nos dias uteis, e 13 nos dias santificados com 4 ou 6 bonds puchados pela locomotiva.

3.ª linha com viagens de quarto de hora e de 10, em 10 minutos nas occasiões de maior affluencia de passageiros.

4.ª linha com viagens de quarto de hora.

5.ª linha com 4 viagens nas quintas-feiras e dias santificados, alem das viagens dos fretes.

6.ª linha fazendo 10 viagens nos dias santificados.

O trajecto e a extensão d'estas linhas encontrareis no anno n.º 11.

OBRAS NOVAS

A verba *estradas* acha-se augmentada de réis.... 110:536$611 sobre o balanço de 31 de dezembro de 1885 assim distribuida:

1.ª linha.—Reconstrucção de 1699,m40 de vias a partir da travessa 14 de Março á da Gloria e com um desvio no largo do mesmo nome, e o ramal do porto de Collares ultimamente calçado a parallelipipedos de pedra, na importancia de réis 31:710$414.

2.ª linha.—Reconstrucção de 780 metros partindo da agulha do largo de S. Braz para o Marco da legoa patrimonial e augmento de 24,m no desvio em frente a estação para admittir 14 bonds, com material todo novo, e reparos de 1.000 metros com trilhos uzados e dormentes novos na de réis 9:087$193.

3.ª linha.—Assentamento do prolongamento da 2.ª via até a travessa 15 de Agosto pelas ruas do Imperador e Belem, com dois desvios e ligações com a 1.ª linha e com o ramal no porto do Collares na extensão total de 1.374,m77 e importancia de réis 22:455$951.

4.ª linha.—Comprehendendo 5,229,m60 de vias simples novas inclusive os desvios, curvas e ligações com a 1.ª e 3.ª linhas, não fallando das secções d'estas linhas percorridas pelos bonds d'aquella, na importancia de réis 45:040$985.

Ramaes e ligações na estação entre as linhas existentes na importancia de réis 180$500.

6.ª linha.—A da Sacramenta, assentamento de dois novos ramaes para o serviço do corte e plantação do capim, na extensão de 503 metros no corrente anno, e cerca de 300 no de 1886 na importancia de réis..... 2:061$268.

Comparando-se as despezas d'estas obras com os orçamentos que vos forão apresentados na sessão de 3 de julho de 1886, verifica-se o seguinte:

A 3.ª linha orçada em réis 20:987$760 com a extensão de 1246 metros e a razão de 15$560 réis por metro corrente, fóra accessorios, desvios e ligações elevou-se a 22:455$951 réis, sendo esse acressimo devido ao augmento de 128,m77 que se deo aos seos desvios e as ligações que se fizerão com a 1.ª linha e com o ramal do porto do Collares.

A 4.ª linha orçada em réis 40:859$830 elevou-se a réis 45:040$985 sendo a differença tambem devida ao augmento que foi preciso fazer-se em seos desvios afim de facilitar o serviço dos bonds.

Esta linha foi calculada com a extensão de 4000 metros a razão de 9$440 réis por metro corrente, fóra os accessorios dos desvios e ligações; hoje prefaz á x-

tensão de 5229,m60, isto é, mais 1221,m60 do que a determinada no orçamento.

Levando-se estes acressimos ás importancias orçadas pelos mesmos preços da unidade de obra verifica-se ainda um saldo a favor, na 4.ª linha de réis 7:189$797 e na 3.ª de réis 609$999 alem das importancias correspondentes aos accessorios das ligações que se fizerão no arraial de Nazareth entre essas linhas e a 1.ª as quaes tambem não forão contempladas no orçamento.

—

Entre as de que precisa a Companhia sobresahem as seguintes:

Reforma do soalho das cocheiras, substituindo a madeira por empedramento regular. Esta obra é necessaria por medida hygienica e economica, porquanto embora dispendiosa, offerece maior duração do que a de madeira, e melhor se presta a limpeza.

Conclusão do empedramento da secção da 1.ª linha comprehendida entre a travessa 14 de Março e a estação, e a conclusão da reconstrucção da 1.ª e 2.ª linhas.

Mais um pequeno desvio na estação para recolher os carretões, afim de facilitar-se o serviço dos bonds, e um pequeno telheiro cobrindo parte do desvio da 3.ª linha para abrigo dos bonds que se recolherem do serviço extraordinario.

Estação central

Este immovel da Companhia representado em reis 73:562$090 no balanço de 30 de junho de 1886 recebeo o acressimo de 12:254$201 réis, proveniente das obras novas que se fizerão nas cocheiras, telheiros de carros, bombas do poço e calçamentos.

A differença de réis 2:172$271 que tambem se nota para mais n'esta verba, comparada com as importancias das obras novas da estação contempladas no ja referido orçamento, provém do augmento feito no telheiro do escriptorio para cobrir a engrenagem da bomba, dos melhoramentos feitos na mesma engrenagem e da construcção de um deposito de milho sobre a cocheira nova,

cujas despezas não forão alli contempladas, porem que a directoria resolveo fazer sujeitando-as a vossa approvação, visto a necessidade que tinha a Companhia d'essas obras para bôa guarda e conservação do material.

Trem rodante

Com a compra de um bond mandado construir nos Estados-Unidos e a construcção nas nossas officinas de mais 12, e reconstrucção de um carretão elevou-se esta verba de réis 13:020$084 sobre a do balanço de 30 de junho de 1886, a qual comparada com a do orçamento de 3 de julho seguinte mostra a differença de 979$916 réis para menos, tendo-se aliás construido mais 2 bonds alem do numero contemplado no mesmo orçamento.

Contamos, pois, no nosso trem rodante, hoje: —Uma locomotiva, 57 bonds, oito carretões e 7 carroças.

A locomotiva soffreo um completo reparo nos seos apparelhos, custando essa obra 4:248$330 réis, que foi levada a conta de Fundo de deterioração:

Alem d'isso repararão-se quasi todos os bonds da Companhia fazendo-se em alguns a substituição de importantes peças do estrado e do toldo, e consolidando-se os balaustres por meio de escoras de ferro.

Relativamente ao bond que mandamos vir da America e que foi montado em nossas officinas, posto que nada se adiantasse no que diz respeito a diminuição do pezo relativo, todavia encontra-se n'elle alguns melhoramentos nos mancaes e nos pharóes, que vão sendo adoptados a maneira que se offereco occasião.

Sacramenta

Continúa este importante estabelecimento a cargo do portuguez José Joaquim Ferreira que contractou o respectivo custeio pela quantia mensal de réis 1:[illegible]$000 paga pela Companhia; obrigando-se a fornecer diariamente 200 feixes de capim de 20 kilos cada um, e a Companhia a dar os carretões e animaes para a conducção.

Por cada feixe que fornecer alem d'aquelle numero paga-lhe mais a Companhia 206 réis.

O seo valor, comparado com o balanço do 2.° semestre de 1886, cresce de réis 1:218$200 sendo esta differença proveniente das obras começadas n'aquelle semestre, que faltavão concluir-se.

Animaes

Existião no dia 1.° de janeiro	275 por	56:569$471
Comprarão-se.............	111 por	34:025$570
Somma.......	386 por	90:595$041
Venderão-se.............	16 por	3:710$258
Morrerão...............	84 no valor de	17:792$090
Existem...............	286 no valor de	69:092$693

ALIMENTAÇÃO

Consumio-se:

Milho	32:437$593
Alfafa	24:119$049
Feno	365$131
Capim	17:44[illegible]$000
Carretos e despachos...........	979$400
Somma	75:[illegible]455$083

Tomando-se a media de 316 verifica-se que a de uma ração diaria foi de réis 653 2/10.

Materiaes em deposito

O seo movimento foi nos seguintes valores de:

Saldo de 1.° de janeiro de 1887	49:82[illegible]$055
Entradas	124:06[illegible]$530
Somma	173:887$585
Sahiram	133:132$826
Existem	40:754$759

Seguro

A estação central e o material existente continuão seguros na companhia garantia do Porto pelo valor de réis 80:000$000.

Transferencia de acções

Realisarão-se 209 transferencias durante o anno, sendo o maior preço de réis 160$000 por acção da antiga emissão, acompanhada da nova.

Renda das linhas

No seguinte quadro demonstractivo encontrareis as rendas de cada uma das linhas da Companhia nos 2 semestres do anno.

	1.º semestre	2.º semestre	TOTAL
1.ª linha	84:332$510	81:553$160	165:885$670
2.ª linha	11:562$700	11:403$000	22:965$700
3.ª linha	46:878$080	51:822$450	[illegible]:709$530
4.ª linha	2:498$080	48:825$380	51:323$460
5.ª linha	5:097$220	7:830$750	12:927$970
6.ª linha	1:473$780	510$000	1:983$780
	151:842$379	201:944$740	353:787$110

Verifica-se por este quadro, que as unicas das antigas linhas que não tiverão diminuição nas suas rendas do 1.º para o 2.º semestre forão a 3.ª e a 5.ª, crescendo a da 3.ª 4:944$370 réis e a da 5.ª..... 2:733$530 réis.

A 1.ª linha rendeo no 2.º semestre menos do que no 1.º 2:779$350 réis, a 2.ª 159$700 réis e a 6.ª.... 963$780 réis.

Entretanto comparando-se a renda total dos dois

semestres foi a do 2.º superior a do 1.º em réis . . . . . 50:102$370.

O movimento de passageiros por meias passagens pagas corresponde a 2.856.600 passageiros.

Attribue esta directoria a differença para menos nas rendas da 1.ª linha a exploração da nossa 4.ª linha, e sobre tudo a falta dos espetaculos, que nos annos anteriores concorrião para o acressimo de rendas n'aquella; e a differença da 2.ª e 6.ª linhas a pouca affluencia de passageiros, porquanto o horario d'essas linhas não soffreo alteração alguma no 2.º semestre.

Quanto aos mais esclarecimentos sobre o movimento dos bonds, encontral-os-heis no mappa annexo.

Occorrencias diversas

Embargos dos trabalhos da linha do Correio na rua do Imperador

Conforme vos communicamos no relatorio passado, tendo a directoria recorrido á presidencia promovendo conflicto de attribuição sobre os novos embargos interpostos por Antonio Joaquim Miranda da Gama aos trabalhos d'aquella linha, na secção correspondente a rua do Imperador; s. exc., attendendo mais uma vez a reclamação d'esta Companhia, julgou improcedente a pretensão do embargante e permittio que proseguissem os trabalhos interrompidos.

D'ahi por diante continuou a Companhia a assentar os seos trilhos na referida rua até a sua conclusão no largo de Palacio, intercessão da rua dos Mercadores, sem outros mais sérios embaraços, si não pequenas questões levantadas pelos bondinhos e que obrigaram ainda a recorrer esta directoria por differentes vezes a presidência da provincia, reclamando pela observancia das clausulas do nosso contrato.

Não se realisou a juncção d'esta com a companhia de bonds Paraense, por não terem chegado ao indispensavel accordo as commissões nomeadas pelas duas companhias para tratarem do assumpto.

Contractos.—Sendo conveniente colleccionar os contractos da Companhia, e assim tambem as decisões dadas pelo governo sobre as questões levantadas contra os nossos direitos, deliberou a directoria mandal as publicar no presente relatorio onde serão com facilidade encontradas, quando es as quizer consultar.

Sob o n.° 14 encontrareis tambem o termo interpretativo ou explicativo do convenio de 1.° de setembro de 1869 e modificativo das clausulas **B** e **C** do contracto de 2 de junho de 1886, que assignou com a presidencia esta directoria em data de 29 de fevereiro ultimo, por virtude do qual ficou de uma vez firmada a intelligencia e comprehensão das clausulas onze, vinte e uma, paragrapho seis, vinte e duas e vinte e oito do referido convenio.

Conclusão

Julgando ter assim a directoria dado cumprimento ao preceito já citado dos nossos estatutos, resta-lhe agradecer-vos a honra do mandato que vos dignastes conferir-lhe, esperando que relevareis as lacunas que por ventura encontrardes na resenha das operações mais importantes da Companhia que acabamos de ler-vos.

Pará, 29 de março de 1888.

Os directores,

ANTONIO H. DE LOUREIRO SIQUEIRA.
E. W. SCHRAMM.
JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO.

ANNEXO N. 1

Balanço em 30 de Junho de 1887

ACTIVO

Accionistas	400:540$000
Animaes por 252 existentes	54:234$019
Banco Commercial do Pará	14$655
Banco do Pará	605$536
English Bank of Rio de Janeiro	10:214$460
Devedores diversos	1:357$767
Estação Central	83:548$553
Estradas	369:461$058
Letras a receber	1:020$000
Materiaes em deposito	45:627$934
Trem rodante	80:641$563
Terras da Sacramenta	28:[illegible]
Titulos	18:098$000
Utensilios	7:378$112
Caixa	4:810$552
	1.106:995$739

PASSIVO

Capital	1.000:000$000
Bilhetes	2:391$770
Commissão da directoria	2:250$000
Credores diversos	15:021$674
Dividendos	1:774$976
Depositos	423$500
Fundo de reserva	28:605$556
Lucros e perdas	56:528$263
S. E. & O	1.106:995$739

Pará, 30 de Junho de 1887.

O guarda-livros,

Theodoro Chaves.

ANNEXO N. 2

Balanço em 31 de Dezembro de 1887

ACTIVO

Accionistas	350:020$000
Animaes por 286 existentes	69:092$693
Banco Commercial	14$555
Banco do Pará	9:225$363
Caixa	1:838$916
Devedores	1:778$939
Estação Central	85:846$291
Letras a receber	1:020$000
Materiaes em deposito	40:754$759
Trem rodante	91:699$005
Terras da Sacramenta	28:79[illegible]$530
Utensilios	7:790$568
English Bank of Rio de Janeiro	40:09[illegible]$640
Titulos	20:638$000
Estradas	401:84[illegible]$333
	1.120:425$592

PASSIVO

Capital	1.000:000$000
Bilhetes	2:[illegible]91$770
Commissão da directoria	2:250$000
Credores diversos	22:682$879
Dividendos	1:280$976
Depositos	917$5[illegible]0
Fundo de reserva	33:59[illegible]$266
Lucros e perdas	57:66[illegible]$504
S. E. & O.	1.120:425$592

Pará, 31 de Dezembro de 1887.

O guarda livros interino,

VITAL DE OLIVEIRA.

ANNEXO N. 3

Demonstração da conta de lucros e perdas em 30 de Junho de 1887

DEVE

Pelo 19.° dividendo de 9 %..................			45:000$000
Imposto pela 1.ª chamada de 10 % da nova emissão..................			52$500
Imposto de industria e profissões, 2.° semestre de 1886—1887..................			709$537
Aluguel do apparelho telephonico, até 11 de abril de 1888..................			360$000
Carceragem e fiança provisoria do empregado Germano X. de Oliveira..................			31$800
Tratamento e enterro dos empregados Antonio Lemos, Theodoro Barboza e João R. de Andrade..................			320$000
Deficit no fundo de deterioração, por c/ do lucro a liquidar do semestre passado..........			4:993$215
Custeio no semestre..........		56:350$837	
Curativos e ferragens, idem		2:017$110	
Sustento de animaes, idem.....		35:949$239	
Eventuaes, idem..............		2:000$000	96:317$186
5 % dos lucros liquidos deste semestre para fundo de reserva..		2:747$256	
Verba para fundo de deterioração		10:000$000	
Idem para commissão da directoria		2:250$000	
Lucro liquido do ultimo semestre.	16:380$390		
Lucro deste semestre..........	39:947$873	56:328$263	71:325$519
		S. E. & O.	219:310$357

HAVER

Saldo liquido do ultimo semestre.		66:573$605
Restituição de direitos da alfandega....................		56$760
Lucro na venda de muare........		421$779
Por 16 carradas de estrumo vendidas....................		32$000
Abatimento em c/ pagas no semestre....................		72$170
Juros vencidos no Banco do Pará		97$213
Idem no English Bank.........		214$460
Renda da 1.ª linha no semestre.	84:332$510	
« « 2.ª « « « .	11:562$700	
« « 3.ª « « « .	46:878$080	
« « 4.ª « de 24 a 30 de junho....................	2:498$080	
Renda da 5.ª linha no semestre.	5:097$220	
« « 6.ª « « « .	1:473$780	151:842$370
	S. E. & O.	219:310$357

Pará, 30 de Junho de 1887.

O guarda-livros,

THEODORO CHAVES.

ANNEXO N. 4

Demonstração da conta de lucros e perdas em 31 de Dezembro de 1887

DEVE

20.º dividendo..............		45.000$000
Offerta a igreja de Nazareth....	50$000	
Seguro contra incendio........	306$300	
Contribuição para a festa de 15 de Agosto................	200$000	
Differença de cambio a Bolling Lovre....................	49$677	605$977
Tratamento do menino Luiz....	46$740	
vistas medicas ao mesmo	60$000	106$740
Estampilhas para o 20º dividendo.		13$000
Contribuição para a festa de Nazareth....................	500$000	
Idem para a festa da Tombola..	100$000	
« « « Santa Cecilia.	200$000	
« « « de S. Braz...	300$000	1:100$000
Diversos generos do almoxarifado	879$718	
Juros e sellos a G. Amsinck & C.	179$515	1:059$233
Deficit no fundo de deterioração.		10:010$976
Costeio....................	76:662$419	
Curativos e ferragens.........	2:753$273	
Sustento de animaes..........	39:395$844	
Eventuaes..................	2:500$000	121:311$536
Diversos utensilios inutilisados..		1:268$144
5 °/° para fundo de reserva.....	3:939$710	
Fundo de deterioração........	15:000$000	
Commissão da directoria.......	2:250$000	21:189$710
Lucros liquidos..............		57:604$501
		259:269$817

HAVER

Saldo liquido do ultimo semestre.		56:528$263
2 carradas de estrume.........	3$500	
1 sacca com milho avariado ..	2$000	
Diversos generos para o almoxarifado....................	2$650	
Juros de English Bank of Rio de Janeiro....................	178$580	
Idem do Banco do Pará........	19$767	
Differença de cambio a G. Amsinch & C.................	278$617	485$114
Abatimento em contas pagas...		311$700
Renda da 1.ª linha...........	81:533$160	
« « 2.ª «	11:403$000	
« « 3.ª «	51:822$450	
« « 4.ª «	48:825$380	
« « 5.ª «	7:830$750	
« « 6.ª «	510$000	201:944$740
	S. E. & O.	259:269$817

Pará, 31 de Dezembro de 1887.

O guarda-livros interino,

VITAL DE OLIVEIRA.

ANNEXO N. 5

Snrs. Accionistas.

Em cumprimento do art. 41 dos nossos estatutos procedemos ao exame de livros e contas, relativamente ao semestre findo e achamos tudo escripturado com ordem e asseio.

O balanço apresenta um lucro liquido de réis .... 56:528$263, incluindo os saldos do ultimo semestre, depois de deduzidas as verbas para fundo de reserva, deterioração e commissão da directoria, admittindo um dividendo de nove por cento, ficando um saldo de réis 11:528$263 para ser distribuido e... m tempo opportuno.

Esta commissão é de parece... r que sejão approvadas as contas e o balanço apr... esentado.

Pará 30 de Junh... o de 1887.—(assignados):

José Custodio de Mello Freire Barata.
Leonidas R. daSilva Castro.
L. A. Grossmann.

ANNEXO N. 6

Snrs. Accionistas.

A commissão d'exame de contas, dando cumprimento ao disposto pelos estatutos, vem apresentar-vos o seu parecer.

Os livros da Companhia estão escripturados na devida ordem e com asseio.

Achamos os saldos das diversas contas de accordo com o balanço.

Em vista de reparos extraordinarios na machina e do crescido numero de animaes mortos em consequencia do mormo, que tanto tem prejudicado a Companhia, verificou se um desfalque no fundo de deterioração que reduzio o lucro liquido da Companhia a réis 46:089$238, depois de se terem feito os abatimentos do costume para os fundos de reserva e de deterioração e a commissão da directoria.

Aquella quantia juntamente com o saldo que ficou por liquidar do ultimo semestre permitte distribuir um dividendo de 8 % sobre o capital até hoje realisado, tornando-se porém necessario, em vista das obras executadas no semestre, uma nova chamada sobre o capital a emittir.

Esta commissão, concluindo, é de parecer que sejão approvadas as contas e balanços apresentados.

Pará 27 de fevereiro de 1888.—(assignados);

LEONIDAS R. DA SILVA CASTRO.
JOSÉ CUSTODIO DE MELLO FREIRE BARATA.
L. A. GROSSMANN.

ANNEXO N. 8

Relação numerica dos empregos da Companhia Urbana da Estrada de Ferro Paraense.

No escriptorio

1 Superintendente.
1 Ajudante servindo de caixa.
1 Guarda livros.
2 Caixeiros recebedores.
1 Servente.

Somma 6

No estação

1 Almoxarife.
1 Encarregado do horario.
2 Pharoleiros.
1 Vigia.

Somma 5

No serviço ordinario dos bonds

1.ª linha.
12 Conductores.
12 Bolieiros.
5 Meninos da sota.

Somma 29

2.ª Linha
1 Conductor.
1 Bolieiro.

Somma 2

3.ª Linha
12 Conductores.
12 Bolieiros.
3 Meninos da sota.

Somma 27

4.ª linha
12 Conductores.
12 Bolieiros.
6 Meninos de sota.

Somma 30

Nas linhas

1 Limpador e azeitador.
10 Fiscaes.
3 Engraxadores e pharoleiros a noite.
1 Mestre.
1 Ajudante.
6 Serventes no serviço de conservação.
2 Limpadores de linhas e agulhas.

Somma 24

No serviço das cocheiras

1 Administrador.
1 Ajudante.
1 Ferrador.
1 Ajudante.
8 Cocheiros de 1.ª classe.
8 Ditos de 2.ª dita.
1 Lampionista.
1 Menino na bomba.
2 Extraordinarios para lavagem das cocheiras e outros serviços.

Somma 24

No serviço da locomotiva

3 Operarios nos dias santificados.
2 Serventes idem.

Somma 5

Nos carretões

1 Encarregado.
2 Serventes termo medio servindo os das linhas nas occasiões precisas.

Somma 3

Officinas

2 Na correiaria.
4 Na ferraria.
4 Na carpintaria.
2 Na pintura.
1 Calceteiro.

Somma 13

Total 168

ANNEXO N. 9

Nota das transferencias de acções da Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense no anno de 1887

1887		CEDENTES	CESSIONARIOS	Acções Antigas	Acções Nova emissão	Valor
Janeiro	18	Guilherme Purcell	Ernesto W. Schramm	10	10	150$
Fevereiro	26	Theodosio Bernardes Roza	Comp. Urbana E. F. Paraense	5	5	150$
Março	15	João Alvares Lobo	A mesma	11	11	160$
«	15	Antonia Raymunda A. da Cunha	Theodoro Chaves		7	20$
Abril	4	Joaquim Raymundo de Lamare	Nicoláo Martins	62	62	100$
Setembro	9	Antonio José de Castro Santos, representado por seu pai José Antonio da Silva Santos	José Antonio Soares		12	20$
«	13	F. A. Esk Ferreira	Almeida & Irmão	3	3	150$
				91	110	

Pará, 31 de Dezembro de 1887.

O guarda-livros interino,

VITAL DE OLIVEIRA.

ANNEXO N. 10

Relação nominal dos accionistas

N.os	Nomes	Acções			
		Pagas integralmente		Com 30 % pagos	Total
1	A. F. Wilson	46		46	92
2	Antonio da Silva Villar	12		12	24
3	Antonio José Antunes Sobrinho	8		8	16
4	Antonio Francisco Pinheiro (dr.)	310		310	620
5	Antonio Pinto da Costa	83		83	166
6	Antonio H. de Loureiro Siqueira	510		510	1.020
7	Antonio B. da Rocha Moraes (dr.)	2		2	4
8	Antonio José de Souza Dillon	1		1	2
9	Antonio Borges de Oliveira	38		38	76
10	Anna Leitão da Cunha (d.)	1		1	2
11	Anna de Mello e Oliveira (d.)	85		85	170
12	Anna A. de Araujo Lima (d.)	10		10	20
13	Andrade & C.a	12			12
14	Augusto Thiago Pinto (dr.)	432		432	864
15	Augusto Labieno Pinto	1		1	2
16	Agostinho Autran	5		5	10
17	Almeida & Irmão	18		18	36
18	Antonia R. Alves da Cunha (d.)	7			7
19	Antonio José de Castro Santos	12			12
20	Bernardo Barboza	15		15	30
21	Bernardino de Senna Lameira	1		1	2
22	Bento José Esteves Dias	28			28
23	Conego Clementino José Pinheiro	26		26	52
24	Companhia Urbana	117		64	[illegible]
25	Dario B. da Rocha Moraes	15		15	30
26	Ermelinda A. de Almeida (d.)	11		11	22
27	E. W. Schramm	261		261	522
28	Etiene Giraud	13		13	26
29	E. Schramm	125		125	250
30	Francisco Joaquim Pereira & C.a	11		11	22
31	Francisco Joaquim Pereira	11		11	22
32	Francisco Salles M. Barata	160		160	[illegible]

N.º	Nomes	Acções			
		Pagas integralmente	Com 10 °/ₒ pagos	Com 30 °/ₒ pagos	Total
33	Francisco A. Valente de Andrade..	15		15	30
34	Francisco Soares Leitão.........	5			5
35	Frederico Bento de Almeida......	8		8	16
36	Frederico A. da Gama e Costa....	135		135	270
37	Guilherme E. Pinto de Araujo....	1			1
38	Herminia de Siqueira Queiroz (d.)	8		13	21
39	Henrique E. Weaver (dr.).......	11		11	22
40	João Gomes de Faria	46		46	92
41	João G. Malcher Cunha	3		3	6
42	João Lourenço Paes de Souza (dr.)	1		1	1
43	João Fernandes de Souza	13		13	26
44	João Lopes Lobo Junior.........	10		10	20
45	José Luiz de Andrade...........	160		160	320
46	José Antonio de Mattos	2		2	4
47	José C. de Mello Freire Barata ...	337		337	674
48	José Paes de Carvalho (dr.)......	125		125	250
49	José Francisco Pinheiro	190		190	380
50	José N. Gomes do Amaral.......	68		68	136
51	José Esteves Dias..............	13		13	26
52	Joanna da Ponte e Souza	2		2	4
53	Joaquim P. Corrêa de Freitas (dr.)	67		67	134
54	Joaquim Smith de Vasconcellos...	5		5	10
55	Jayme de Siqueira Rodrigues.....	5		5	10
56	José Antonio Soares............			12	12
57	L. A. Grossmamm	128		128	256
58	Lino Eduardo de Carvalho.......	212		212	424
59	Leonidas R. da Silva Castro......	125		125	250
60	Luciano C. da Silva Castro (dr.)..	258		258	516
61	Liberato M. da Silva Castro (dr.) .	155		155	310
62	Manoel José de Carvalho	20		20	40
63	Manoel Joaquim Rodrigues.......	17		17	34
64	Manoel Joaquim de Faria........	15		15	30
65	Maria Luiza Bandeira Cabral (d.).	3			3
66	Maria Francisca A. Corrêa (d.)...	2		2	4
67	Maria Izabel de Araujo Bahia (d.).	1	1		2
68	Maria Julia Rabello Martins (d.)..	50		50	100
69	Maria do Rosario Coelho (d.)....	2		2	4

N.os	Nomes	Acções			
		Pagas integralmente	Com 10 % pagos	Com 30 % pagos	Total
70	Nicolão Martins	217		217	434
71	Ricardo José da Cruz	3		3	6
72	Roberto Hunter	2		2	4
73	Raymunda da Costa e Silva (d)	2			2
74	S. Brocklehurst & C.ª	103		103	206
75	Silvestre Pinto dos Reis	48		48	96
76	Tali-man F. de Vasconcellos	1			1
77	Tavares de Amorim & C.ª	3		3	6
78	Theodoro Antonio de Azevedo	5		5	10
78	Theodoro Chaves			7	7
80	Veneravel ordem 3.ª de S. Francisco	11		11	22
		5.000	1	4 9[illegible]	10.000

S. E. & O.

Pará 31 de dezembro de 1887.

O Guarda-livros interino, — Vital d'Oliveira

ANNEXO N. 11

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXTENSÃO EM METROS CORRENTES DAS LINHAS DE BONDS DA COMPANHIA URBANA DE ESTRADA DE FERRO PARAENSE, INCLUSIVEIS AS 1.ª, E 2.ªs VIAS DAS LINHAS E OS DESVIOS DAS MESMAS DENTRO E FÓRA DA ESTAÇÃO.

1.ª linha inclusive o ramal do Porto de Collares	7.843,m45
2.ª linha	6.203,m50
3.ª linha	10.367,m76
4.ª linha não incluindo as secções da 1.ª e da 3.ª linhas em que transitão seos bonds	5.223,m60
5.ª linha não incluindo a secção da 2.ª linha em que transitão seos bonds	1.421,m40
6.ª linha a partir da agulha que lhe dá communicação para a 2.ª	3.119,m70
Desvio da mesma 6.ª linha e ramaes nos capinzaes	1.744,m50
Ramal da Trindade	931,m30
Ramaes e ligações para as officinas e telheiros de bonds na estação Central	505,m30
Somma	37.360,m51

TRAJECTO DOS BONDS E EXTENSÃO TOTAL EM METROS CORRENTES PERCORRIDA PELOS BONDS EM CADA VIAGEM; IDA E VOLTA A' ESTAÇÃO.

1.ª linha passando os bonds pelo largo de Nazareth, estrada do mesmo nome, praça de Pedro 2.º dobrando pela rua do General Gurjão para a travessa 1.º de Março, rua dos Martyres, rua Formoza e largo de Palacio; regressando pela rua dos Mercadores, travessa 15 de Agosto, praça de Pedro 2.º, estrada de Nazareth, até a estação. Esta linha mede no percurso dos bonds em cada viagem redonda 6.691,m sendo a viagem feita em 50 minutos, e a velocidade dos bonds de 2,m23 por segundo.

2.ª linha, da estação central ao Marco da legua patrimonial, com via dupla até ao largo de S. Braz.

O percurso dos bonds na ida e volta de cada viagem é de 9120ᵐ; sendo a viagem feita em 60 minutos com a velocidade de 2,ᵐ52 por segundo.

3.ª linha. Da estação central a rua de Belem em frente ao edificio do Correio, passando pela estrada de S. Jeronymo, travessa 2 de Dezembro, estrada de S. Braz, travessa Dr. Moraes, estrada do Conselheiro Furtado, largo de S, José, estrada do mesmo nome, travessa João Augusto Corrêa, ruas do Imperador e Belem, regressando os bonds pelas mesmas ruas e praças com desvio pela estrada da Constituição, via dupla até a praça da Independencia.

O percurso dos bonds é de 11,163ᵐ, sendo a viagem feita em 85 minutos com a velocidade de 2,ᵐ19 por segundo.

4.ª linha. Sahem os bonds da estação pelas vias da 1.ª e 3.ª linhas no largo de Nazareth e travessa 2 de Dezembro, seguindo da estrada de S. Jeronymo na via propria, bairro Umarisal, praça de Santa Luiza, rua Bernal do Couto, travessa de D. Romualdo de Seixas, rua conego Jeronymo Pimentel, travessa do Principe, rua das Flores ate a travessa 1.º de Março, em que seguem os bonds pelas mesmas ruas da 1.ª linha; regressanda da praça da Independenciá pelas mesmas vias da 1.ª linha, isto é, rua dos Mercadores e Santo Antonio e travessa 15 de Agosto, voltando a rua das Flores, travessa da Estrella, ruas de S. Vicente, Jeronymo Pimentel, travessa D. Romualdo de Seixas, rua Oliveira Bello e travessa 2 de Dezembro, largo de Nazareth até a estação. Mede no percurso dos bonds em viagem redonda 9981ᵐ, fazendo os bonds a viagem em 80 minutos com a velocidade de 2,ᵐ08 por segundo.

5.ª linha. Pelas mesmas vias da segunda linha atè a praça de S. Braz e d'ahi pela estrada José Bonifacio até o cemiterio de Santa Isabel com o percurso de 5090ᵃ e a velocidade de 2,ᵐ12 por segundo.

6.ª linha da sacramenta, pelas mesmas vias da 2.ª até o Marco da legua patrimonial e d'ahi pela estrada da Sacramenta até o sitio do mesmo nome: o percurso

dos bonds é de 15358 metros da estação; e de 6258^m do Marco da legua patrimonial, fazendo-se a viagem no 2.º caso em 50 minutos, com a velocidade de 2,^m08.

O ramal da Trindade liga-se a 1.ª linha na praça de Pedro 2.º e a 3.ª na estrada de S. José.

Observação

A 1.ª linha passa em ruas calçadas com parallelipipedos de pedra, na extensão de 4112 metros correntes de vias simples, contados na estrada de Nazareth, da travessa 14 de Março a da Gloria, e da rua do General Gurjão pelo seo trajecto de ida e de volta até o largo da Polvora, comprehendendo-se o ramal do porto do Collares.

A 3.ª linha conta tambem em ruas calçadas á parallelipipedos de pedras e em vias simples 3553 metros do largo de S. José ao seo ponto terminal no edificio em que funcciona o correio.

ANNEXO N. 12

II

Lei Provincial—N.º 535 de 23 de Outubro de 1868

José Bento da Cunha Figueiredo, Presidente da Provincia do Pará, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º—Fica concedido a James B. Bond, em seu nome, de seus procuradores, socios ou successores, o privilegio exclusivo durante 30 annos, de assentar *rails* simples ou a vapor, com todos os desviamentos necessarios, em as ruas e arrabaldes da cidade de Belem, para sobre os ditos *rails* transitarem vehiculos apropriado a passageiros e á conducção de materiaes, mediante todos os melhoramentos e dados de segurança recentemente adoptados.

Art. 2.º—O concessionario poderá encorporar uma companhia que se denominará «Companhia de trilhos de ferro Paraense», para a consecução do fim declarado no art. antecedente.

Art. 3.º—Os trabalhos da empreza começarão dentro do praso de 18 mezes, contados da promulgação desta lei, sob pena de caducar o privilegio para elle concedido.

Art. 4.º—Será isento de qualquer imposição provincial durante o praso do privilegio todo o material necessario á empreza.

Art. 5.º—Emquanto durar o privilegio concedido no art. 1.º, se algum emprezario ou companhia se propozer a prolongar os trilhos de que trata o mesmo art. 1.º, até alguma ou algumas povoações mais proximas desta capital, será ouvido o emprezario James B. Bond, seus socios ou successores, ou a companhia que elle tiver organisado, e preferidos em igualdade de condições, se quizerem realisar aquelle melhoramento; alias

poderá ser contractado com quem se propozer a fazel-o com mais seguras garantias e melhores vantagens.

Art. 6.º—Ficam revogadas a lei n. 502 de 23 de Novembro de 1863, e quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo do Pará aos 23 dias do mez de outubro de 1868, 47.º da Independencia e do Imperio.—(Assignado) *José Bento da Cunha Figueiredo.*

ANNEXO N. 13

II

CONDIÇÕES DO CONTRACTO PARA A EXECUÇÃO DA LEI PROVINCIAL N. 585 DE 23 DE OUTUBRO DE 1868.

Ao primeiro dia do mez de setembro de 1869, nesta cidade de Santa Maria de Belem do Gram-Pará, e no palacio da presidencia, onde se achava presente o exm. sr. coronel Miguel Antonio Pinto Guimarães, vice-presidente da provincia, compareceu o cidadão americano James B. Bond, para o fim de aceitar as condições estipuladas para a execução da lei provincial n. 585 de 23 de outubro de 1868, que lhe concedeu privilegio para estabelecer nesta cidade rails de ferro, e por elle foram aceitas as seguintes condições:

1.ª

A primeira linha em que tem de ser assentados os trilhos de ferro, partirá do largo da Sé até o largo de Nazareth. Além desta, o emprezario poderá estabelecer outras, apresentando previamente, para serem approvados pelo presidente da provincia os planos:

1.º—da posição exacta da linha dos carris, na direcção que fôr assentada;

2.º—da forma e dimensões das mesmas linhas e methodo de construcção;

3.º—das dimensões dos carros;

4.º—dos commodos que se proporcionarão aos passageiros nos pontos de partida e chegada.

2.ª

O trajecto dos carros da sobredita linha será, partindo da estação do largo da Sé, pela calçada do Collegio, rua da Cadeia, frente do Theatro, rua de Santo Antonio, travessa da Misericordia, rua de S. Vicente, travessa dos Mirandas, largo de Pedro II, estrada de Nazareth, até além da Ermida, onde será a estação terminal.

3.ª

Poderá haver estações intermediarias, onde os carros recebam cargas e passageiros, podendo além disto para este fim parar em qualquer outro ponto, sempre que ao emprezario parecer necessario, uma vez que se não exceda o tempo marcado para se completarem as viagens.

4.ª

As estações sobreditas terão todas as acommodações para abrigarem os passageiros e cargas, que desembarquem ou aguardem os trens.

5.ª

Os carris serão de ferro em forma de T e assentes sobre vigas longitudinaes.

6.ª

Os carros que fizerem o serviço sobre os trilhos, não poderão ter largura superior a oito pés.

7.ª

Os trilhos serão dispostos, rigorosamente, ao nivel das ruas, ao menos no crusamento d'ellas, sempre de maneira a facilitar a circulação dos vehiculos ordinarios.

8.ª

O motor empregado será á força animal ou de vapor, com todos os melhoramentos e dados de segurança recentemente adoptados.

9.ª

Sempre que fôr possivel, os trilhos serão assentados no centro das ruas.

10.ª

O maximo de velocidade será determinado pelo presidente da provincia, depois que se fizerem as necessarias experiencias para começar o transito.

A circulação nas ruas, estradas e nas curvas terá lugar com a menor velocidade possivel, devendo alem disto o emprezario empregar nesses lugares os meios de precauções usados, como por exemplo contra trilhos para prevenir o desvio dos carros.

11.ª

O emprezario fica obrigado a concluir a obra da linha indicada no art. 1.º até o dia 23 de outubro de 1870, e as demais que tenha de estabalecer nas ruas actuaes da cidade, até 1880, pena de caducar o privilegio quanto ás ruas em que não tiver assentado trilhos. Naquellas, porém, que se vierem a edificar, o emprezario poderá estabelecer os seus trilhos a todo o tempo, emquanto durar o privilegio.

12.ª

O presidente da provincia designará um engenheiro para fiscalisar a execução das obras e o serviço da empreza, fazendo observar os planos approvados e os regulamentos expedidos.

13.ª

O preço das passagens, dentro dos limites da empreza, a saber, do arsenal de marinha ao marco de pedra, na extrema das terras patrimoniaes da camara, nunca excederá a 320 réis, moeda brazileira, podendo o passageiro conduzir um volume que caiba debaixo do assento que occupar.

14.ª

Os agentes do correio, as praças de policia em diligencia do serviço, não excendo a dez, o engenheiro fiscal, e quaesquer empregados publicos em serviço, com o respectivo *Passe* de seus chefes terão passagem gratis nos carros da empreza.

15.ª

Os fretes dos generos conduzidos serão fixados pelo emprezario com approvação do presidente da provincia, logo que comece o transporte das cargas.

16.ª

O emprezario apresentará ao presidente da provincia uma tabella das viagens diarias em cada linha e bem assim das horas em que ellas devam ter lugar, não podendo essas viagens ser menos de tres por dia na linha

do art. 2.º, e devendo o emprezario immediatamente communicar ao presidente ou a quem este designar, qualquer alteração que por ventura faça em a dita tabella.

17.ª

A camara municipal designará todas as ruas em que, pela sua estreiteza, não devam os carros da empreza fazer senão a viagem de ida, fazendo por outra a de regresso, de sorte que se evitem os encontros.

18.ª

O emprezario não consentirá que seus carros atropellem os vehiculos ordinarios de transportes e conducção de cargas, ou outros que estiverem parados recebendo ou depondo cargas e passageiros.

19.ª

Haverá, nos lugares em que por experiencia se julgar preciso, um vigia que dê aviso aos transeuntes da aproximação dos carros, ou faça signal para estes de qualquer embaraço que se opponha a sua passagem, conservando o emprezario sempre livre a largura dos passeios para o transito das pessoas a pé.

20.ª

Durante o dia os signaes de aviso que farão os conductores dos carros, de que elles marcham, será uma campainha, e durante a noite haverá tambem uma lanterna de côres.

21.ª

O emprezario obriga-se para com a camara municipal:

§ 1.º—A satisfazer as despezas que forem de mister para conducção das aguas pluviaes, quando, em consequencia das obras feitas, tomarem outro curso que seja prejudicial;

§ 2.º—A não alterar por qualquer forma o nivellamento das ruas, sem autorisação prévia, a qual só poderá ser concedida quando dessa alteração não resulte prejuizo ao publico e ás propriedades particulares, fazendo o emprezario as despezas da obra;

§ 3.º—A não levantar os calçamentos ou fazer nelles qualquer alteração, depois de assentados os trilhos, sem previa licença, salvo caso de força maior, em os

quaes, procedendo aos concertos indispensaveis á regularidade do trafego, partecipará immediatamente;

§ 4.º—A pagar as despezas de conservação que se fizerem no calçamento ou rua, no espaço comprehendido pelos trilhos e mais vinte e cinco centimetros para cada lado exterior;

§ 5.º—A pagar igualmente as que se despender, afim de restabelecer as ruas no seu estado primitivo, quando por qualquer cirsumstancia deixe de existir a empreza:

§ 6.º—A entrar em um accordo sempre que se mandar reconstruir o calçamento das ruas, afim de que o transito não seja interrompido e o melhoramento se realise, correndo por conta da empreza o calçamento, pelo systema actual, do perimetro do § 4.º, e bem assim a nova collocação dos trilhos, sempre que d'essa obra resulte a necessidade de removel-os ou mudar de nivel;

§ 7.º—A pagar o arrendamento que lhe fôr arbitrado, dos terrenos municipaes que occupar, e lhe forem precisos para o estabelecimento de estações, officinas mais convenientes á direcção da linha.

22.ª

O emprezario em concurrencia com outros em obras municipaes, nos lugares em que estiver assentado os seus trilhos, terá preferencia, em igualdade de condições.

23.ª

O emprezario poderá uzar do direito de desapropriação, quando fôr indispensavel, para acquisição de terrenos necessarios a mais conveniente direcção das linhas de carris de ferro, solicitará do presidente da provincia a faculdade precisa para verificar a utilidade publica, de que trata o art. 2.º da lei provincial n. 221 de 27 de outubro de 1852, e ouvindo para este fim a camara municipal, precedendo as plantas do art. 1.º, pelo que a condição do presente artigo ficará dependendo de approvação da assembléa legislativa provincial.

24.ª

Todas as disposições destas clausulas relativas ao emprezario serão inteiramente applicaveis á associação ou companhia que por elle fôr organisada, e a qual

transmittir os direitos que lhe competem em virtude da lei citada.

25.ª

O emprezario não poderá transferir o seu privilegio, sem previo consentimento do presidente da provincia, e será obrigado aos terceiros por qualquer damno que por ventura lhes tenha causado.

26.ª

Por qualquer violação das condições acima estipuladas, fica o emprezario obrigado á multa de 400$000, applicada pelo presidente da provincia.

27.ª

Os trinta annos de privilegio, concedidos ao emprezario pela lei citada, começam a contar-se da data do presente convenio.

28.ª

Quaesquer duvidas que se suscitem entre o governo da provincia e o emprezario, serão decididas por arbitros na fórma das leis actualmente em vigor.

ANNEXO N. 14

Decreto n. 1758 de 23 de outubro de 1869

Autorisa o governo a conceder a James B. Bond isenção de direitos de todo o material necessario para o assentamento de trilhos de ferro nas ruas e arrabaldes da capital da provincia do Pará, e para a construcção de uma estrada de ferro entre á mesma capital e a cidade de Bragança.

Hei por bem sanccionar e mandar que se execute a seguinte resolução da assembléa geral:

Art. 1.º—Fica o governo autorisado a conceder a James B. Bond: primeiro, isenção de direitos sobre todo o material necessario á empreza que tem por fim o assentamento de trilhos de ferro nas ruas e nos arrabaldes da capital da provincia do Pará para o transito de vehiculos destinados ao transporte de passageiros e a conducção de cargas; segundo, a construcção de uma estrada de ferro entre a mesma capital e a cidade de Bragança.

Art. 2.º—O governo determinará previamente a quantidade e qualidade dos materiaes, acerca dos quaes deve tornar-se effectiva a isenção.

Art. 3.º—Ficão revogadas as disposições em contrario.

Joaquim Antão Fernandes Leão, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de outubro de 1869, 48.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Joaquim Antão Fernandes Leão.*

ANNEXO N. 15

Contracto

Aos cinco dias do mez de novembro de mil oitocentos e setenta, n'esta cidade de Santa Maria de Belem do Gram-Pará, no palacio do governo, onde se achava presente o exm. sr. 1.º vice-presidente da provincia, conego Manoel José de Siqueira Mendes, comparecerão Bueno & C.ª, emprezarios da Estrada de Ferro Paraense, afim de nos termos do artigo 22 da lei provincial n. 665 de 31 de outubro proximo findo, que concede á dita empreza a subvenção annual de dez contos de réis por espaço de cinco annos, prolongar desde já a linha ferrea até o Boulevard da Municipalidade, e havendo s. exc. accordado com os referidos emprezarios sobre as bases do contracto, foi este effectuado sob as seguintes condições:

1.ª

A empreza da Estrada de Ferro Paraense obriga-se a prolongar a linha ferrea da estrada de Nazareth até o Boulevard da Municipalidade nos termos do art. 22 da lei do orçamento provincial n. 665 de 31 de outubro proximo findo.

2.ª

As obras começarão o mais breve que fôr possivel, ou logo que chegarem os materiaes que se tem de encommendar para fóra do Imperio, devendo, porém, ser a nova linha aberta ao transito publico no dia 7 de setembro de mil oitocentos e setenta e um o mais tardar, salvo o caso de força maior.

3.ª

Para este serviço ficão em vigor as condições do contracto de 1.º de setembro de 1869 com as modificações seguintes:

§ Unico. A empreza substituirá a prolongação da linha actual do largo de Palacio até o largo da Sé por outra em direcção as estradas de S. José e do Arsenal a entroncar na praça de Pedro 2.º com a linha de Nazareth, devendo estar concluido este ramal no praso designado na condição segunda.

4.ª

O governo da provincia pagará durante cinco annos, a contar da data da inauguração da nova linha, a subvenção annual de dez contos de réis, que será paga em prestações trimestraes.

O presente contracto será transferido com todos os seus direitos e obrigações á Companhia ou sociedade anonyma em que venha a ser convertida a mencionada empreza.

E sendo aceitas as supra referidas condições, e pago o respectivo sello, cujas estampilhas que ficão estampadas, e os emolumentos d'esta secretaria, cujo theor é o seguinte:—Pagou trez mil réis. Thesouro publico provincial do Pará em 5 de novembro de 1870.—O thesoureiro Roza. Proença Filho—lavrou-se o presente contracto que vae assignado por s. exc. o sr. vice-presidente e pelos emprezarios.—O secretario da provincia bacharel *Antonio dos Passos de Miranda* a fez escrever.—Conego *Manoel José de Siqueira Mendes*.—Os emprezarios *Bueno, & C.ª*.—Conforme.—O official maior, *José Joaquim da Gama e Silva*.

2.ª

As obras começarão o mais breve que fôr possivel, ou logo que chegarem os materiaes que se tem de encommendar para fóra do Imperio, devendo, porém, ser a nova linha aberta ao transito publico no dia 7 de setembro de mil oitocentos e setenta e um o mais tardar, salvo o caso de força maior.

3.ª

Para este serviço ficão em vigor as condições do contracto de 1.º de setembro de 1869 com as modificações seguintes:

§ Unico. A empreza substituirá a prolongação da linha actual do largo de Palacio até o largo da Sé por outra em direcção ás estradas de S. José e do Arsenal a entroncar na praça de Pedro 2.º com a linha de Nazareth, devendo estar concluido este ramal no praso designado na condição segunda.

4.ª

O governo da provincia pagará durante cinco annos, a contar da data da inauguração da nova linha, a subvenção annual de dez contos de réis, que será paga em prestações trimestraes.

O presente contracto será transferido com todos os seus direitos e obrigações á Companhia ou sociedade anonyma em que venha a ser convertida a mencionada empreza.

E sendo acceitas as supra referidas condições, e pago o respectivo sello, cujas estampilhas que ficão estampadas, e os emolumentos d'esta secretaria, cujo theor é o seguinte:—Pagou trez mil réis. Thesouro publico provincial do Pará em 5 de novembro de 1870.—O thesoureiro Roza. Proença Filho—lavrou-se o presente contracto que vae assignado por s. exc. o sr. vice-presidente e pelos emprezarios.—O secretario da provincia bacharel *Antonio dos Passos de Miranda* a fez escrever.—Conego *Manoel José de Siqueira Mendes*.—Os emprezarios *Bueno, Y C.ª*.—Conforme.—O official maior, *José Joaquim da Gama e Silva*.

ANNEXO N. 16

Privilegio da Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense para assentar trilhos nas ruas não edificadas em 1869.

Despacho de 12 de janeiro de 1886.—Presidencia do exm. sr. conselheiro Tristão de Alencar Araripe

Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense. —E' patente o direito exclusivo da Companhia supplicante para collocar trilhos de ferro nas ruas d'esta cidade não edificadas, ao tempo de seo contracto celebrado em 1869 com que formou o seo privilegio cedido pela lei n. 585, de 1868, e se a supplicante julga achar-se a travessa Dois de Dezembro n'estas condições, cabe proval-o e requerer effectividade do seo direito perante o poder judicial por via de embargo ao que ali se está fazendo, ou por outro qualquer remedio juridico permittidos pelas leis civis, não competindo a esta presidencia accudir com providencia administrativa quando trata-se de questões de propriedade individual fóra da alçada do poder executivo. E se a camara municipal conceder a Companhia supplicada permissão para assentamentos de trilhos na sobredita rua, infringindo o privilegio da supplicante, somente por via de recurso póde esta presidencia conhecer d'esse acto e prover como fôr de justiça.

ANNEXO N. 17

1.ª linha.—Travessa Dois de Dezembro.—Despacho de 14 de junho de 1886.—Presidencia do exm. sr. conselheiro João Antonio de Araujo Freitas Henriques

Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense. —Em vista da informação da camara, datada de 17 de abril ultimo, da informação da secção, datada de 19 do mez passado, bem como do dr. secretario, constante d'esta pagina, defiro a Companhia supplicante, para assentar trilhos nas ruas e travessas indicadas nas suas

petições juntas, de 12 de abril (duas) e 14 de maio ultimos, esta, acompanhada da justificação tambem junta, prestada perante o juiz substituto da 3.ª vara da fazenda na jurisdição parcial.

ANNEXO N. 18

Linhas das ruas de Belem e Imperador

Despacho de 11 *de junho de* 1886.—*Presidencia do exm. sr. conselheiro João Antonio Araujo Freitas Henriques.*

Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense. —Defiro a Companhia supplicante, para poder prolongar a sua 3.ª linha nos termos constantes de sua petição junta, datada de 19 de março ultimo, em vista dos officios da camara municipal, datados de 4 e 18 de maio proximo passado, informação do engenheiro fiscal e camara municipal e parecer do sr. dr. secretario, porém, com as condições seguintes:

a) Conducção gratuita das malas do correio e seus conductores em todas as linhas.

b) Fornecer bond especial e decente ao presidente para transitar gratuitamente bem como as pessoas que o acompanharem em todas as suas linhas, sempre que o reclamar, como acontece em todas as provincias, onde ha companhia de bonds.

c) Passagem gratuita ao chefe de policia em todas as linhas, secretario e ajudante de ordem da presidencia.

d) Quatro passes permanentes e intransferiveis as ordenanças do presidente, e as duas encarregadas do expediente e bem assim cem passes annualmente para a mesma secretaria, alem dos que esta obrigada a fornecer á secretaria de policia. No assentamento dos trilhos se guardará a posição da planta que acompanha o dito requerimento.

N'este sentido lavre-se termo na secretaria, em additamento ao do convenio de 1.º de setembro de 1869 para que produza os effeitos devidos.

Secretaria da presidencia do Pará, 11 de junho de 1886.—*João Antonio d'Araujo Freitas Henriques.*

ANNEXO N. 19

TERMO ADDITIVO AO CONVENIO CELEBRADO COM JAMES BOND EM PRIMEIRO DE SETEMBRO DE MIL OITOCENTOS SESSENTA E NOVE, PARA ASSENTAMENTO DE RAILS DE FERRO NAS RUAS DESTA CIDADE.

Aos vinte e um dias do mez de junho de mil oitocentos e oitenta e seis, n'esta cidade de Santa Maria de Belem do Gram-Pará, e no palacio da presidencia, onde se achava presente o exm. sr. conselheiro João Antonio d'Araujo Freitas Henriques, presidente da provincia, compareceo a directoria da Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense, representada pelos srs. Commendador Antonio Homem de Loureiro Siqueira, José Luiz de Andrade e José Custodio de Mello Freire Barata, para o fim de aceitar as condições com que lhe foi concedida, por despacho de onze d'este mez permissão para prolongar a sua terceira linha, e assignar o presente termo additivo ao de convenio de primeiro de setembro de mil oitocentos sessenta e nove, como abaixo se declara.

(A). Ficaconcedida permissão a Companhia Urbana da Estrada de Ferro Paraense, para prolongar sem privilegio, a sua terceira linha pela travessa de João Augusto Corrêa, docca da Imperatriz (lado oriental), ruas do Imperador e de Belem, até a estação do correio geral, observando-se no assentamento dos trilhos a posição indicada na planta annexa ao requerimento de desenove de março ultimo, bem como as disposições do convenio de primeiro de setembro de mil oitocentos sessenta e nove, quanto a collocação sobre vigas longitudinaes: ficando a Companhia obrigada aos mesmos encargos do referido convenio declarados nos (§§) paragraphos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto da clausula vigesima primeira, quer quanto a esta linha como as que de fucturo assentar.

(B).—Obriga se a Companhia a dar gratuitamente transporte em todas as suas linhas independente de requisição previa: As malas do correio e seos conductores.

—Ao dr. chefe de policia.—Ao secretario e ajudante d'ordens da presidencia.—Ao fiscal da illuminação publica.—Ao almoxarife do instituto de educandos paraense—Ao director geral da instrucção publica.

(C)—Obriga-se mais a Companhia: a dar quatro passes permanentes e intransferiveis ás ordenanças do presidente e dous as ordenanças da secretaria encarregadas da entrega do expediente.—A fornecer bond especial e decente ao presidente da provincia para seo transporte e das pessoas que o acompanharem, sempre que o requisitar.—A dar annualmente os seguintes passes: cem (100) a secretaria do governo, cincoenta (50) ao director do instituto, dous mil (2000) á chefatura de policia, cincoenta (50) a repartição de obras publicas, cincoenta (50) a Recebedoria de rendas provinciaes.

(D)—Ficam substituidas pelas disposições acima as da clausula decima quarta do referido convenio e quaesquer outras posteriores sobre concessão de passagens.

(E)—O valor da passagem do ponto terminal da terceira linha ao correio e vice-versa não excederá ao que actualmente cobra em suas linhas a Companhia á titulo de meias passagens.

(F)—A Companhia fica sujeita em todas as suas linhas actuaes e nas que de futuro obtiver ás disposições do presente termo, quanto as passagens; e do convenio de mil oitocentos sessenta e nove e do regulamento de carris urbanos. E sendo acceitas as condições acima referidas e effectuado o pagamento dos emolumentos no thesouro provincial, conforme a guia que fica archivada, lavrou-se o presente termo que vae sellado e assignado por s. exc. o sr. presidente da provincia e a directoria da Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense.—Em tempo.—Fica de nenhum effeito a concessão dos passes permanentes ao director geral da instrucção publica de que trata a condição B.—Eu Manoel Baena no impedimento do secretario a subscrevi.—*João Antonio d'Araujo Freitas Henriques.*—*Antonio Homem de Loureiro Siqueira.*—*José Luiz de Andrade.*—*José Custodio de Mello Freire Barata.*

ANNEXO N. 20

Expediente do governo.—Administração do exm. sr. desembargador Joaquim da Costa Barradas.—Dia 27 de dezembro de 1886.—Portarias.

O presidente da provincia á vista das razões produzidas no presente conflicto de attribuições pela Companhia Urbana de Estrada de Ferro e de Bonds Paraense;

E considerando que o privilegio da primeira Companhia para assentar trilhos na travessa 2 de Dezembro se acha reconhecido de um modo terminante nas decisões d'esta presidencia de 12 de janeiro e 4 de setembro do corrente anno;

Considerando por outro lado que a concessão feita á segunda Companhia pela camara municipal de Belem foi revogada por acto da mesma presidencia de 4 de setembro ultimo, sem que a Companhia prejudicada recorresse, como podia fazel-o, para o Conselho d'Estado;

Julga improcedente a pretenção da referida Companhia de Bonds Paraense manifestada com o assentamento dos seus trilhos na travessa 2 de Dezembro, de onde os deve retirar, podendo a Companhia Urbana de Estrada de Ferro proseguir livremente no assentamento dos seus, conforme o previlegio que lhe asseguram seu contracto e os alludidos actos d'esta presidencia.

Remettão-se todos os papeis concernentes á este assumpto á secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça.

ANNEXO N. 21

Recurso de Antonio José de M. Gama

Companhia de Bonds Paraense.—(Vide o despacho de 13 de maio ultimo.)—Indefiro o recurso da Companhia supplicante pelas razões constantes do officio junto, da camara municipal, datado de 15 de maio proximo passado e parecer do sr. dr. secretario, constante d'esta propria pagina, alem dos fundamentos do meu despacho ou descisão d'esta propria data, que concedeu á Compa-

nhia Urbana da Estrada de Ferro Paraense prolongar a sua 3.ª linha, nos termos de sua petição de 19 de março ultimo, em vista dos officios da camara municipal datados de 4 e 18 de maio proximo passado, informação do sr. dr. secretario e outras com as clausulas ou condições constantes do mesmo despacho.

Despacho de 3 de setembro de 1886

Companhia de Bonds Paraense, recorrendo contra a decisão da camara municipal de Belem, que negou a supplicante permissão para assentamento de trilhos, nas ruas do Imperador e Belem pela travessa de João A. Corrêa.

Setembro 3

Em vista das informações juntas mantenho o meu anterior despacho pelos proprios fundamentos que o determinarão e assim indefiro a presente petição.

ANNEXO N. 22

TERMO INTERPRETATIVO OU EXPLICATIVO DO CONVENIO DE PRIMEIRO DE SETEMBRO DE MIL OITOCENTOS SESSENTA E NOVE E MODIFICATIVO DAS CLAUSULAS B E C DO CONTRACTO DE VINTE E UM DE JUNHO DE MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS, CELEBRADO COM A COMPANHIA URBANA DA ESTRADA DE FERRO PARAENSE, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Aos vinte e nove dias do mez de fevereiro de 1888, na segunda secção da secretaria da presidencia do Pará, onde se achava presente s. exc. o sr. Conselheiro Francisco José Cardoso Junior, vice-presidente da provincia, compareceu a Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense, successora de James B. Bonds, representada por sua directoria composta do Commendador Antonio Homem de Loureiro Siqueira e commerciantes José Francisco Pinheiro e E. Schramm, para o fim de, na forma por ella proposta em sua petição de vinte e trez de novembro do anno passado, accordar-se na intelligencia e comprehensão das clausulas onze e vinte e uma, paragraphos seis, vinte e dois e vinte e oito do contracto em

primeiro de setembro de mil oitocentos sessenta e nove celebrado entre a presidencia da provincia e James B. Bonds, antecessor da mesma Companhia; ahi, tendo em vista os despachos de doze de janeiro, onze, quatorze e desenove de junho e quatro de setembro, portaria de vinte e sete (27) de dezembro de mil oitocentos oitenta e seis, bem como a justificação pela mesma Companhia Urbana produsida em abril do mesmo, perante o juiz dos feitos da fazenda, foram discutidas e acceitas as seguintes clausulas:

Primeira

O contracto de primeiro de setembro de mil oitocentos sessenta e nove, artigo onze e vinte e sete, consignou em favor de James B. Bonds, hoje representado pela Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paraense, o privilegio, durante trinta annos, para assentar trilhos de ferro que sirvam ao transporte de cargas e passageiros nas ruas da cidade, a esse tempo ainda não edificadas.

Nos termos d'esta clausula o privilegio abrange:

Paragrapho primeiro.—A' Nordéste da cidade as travessas hoje designadas por Gloria, Principe, Souza Franco, Pedro Primeiro, da Saúde, Atalho ou Manoel Evaristo, Pio, Dona Januaria, Romualdo de Seixas, Romualdo Coelho, Dous de Dezembro, Quatorze de Março, Vinte e cinco de Março, Nove de Janeiro, Trez de Maio, Quatorze de Abril, Caldeira Castello Branco, José Bonifacio e bem assim as ruas da Municipalidade, São João, Conego Jeronimo Pimentel, das Flores, Rosario, Pedreira, Dr. Moraes, Bernal do Couto, Oliveira Bello, Diogo Moia, Antonio Barreto, Domingos Marreiros, Boaventura da Silva, João Balby, São Jeronymo, sendo esta da travessa Dous de Dezembro em diante e quantas se edificarem do mesmo lado da cidade até primeiro de setembro de mil oitocentos noventa e nove, sejam ruas ou travessas.

Paragrapho segundo.—A' Sudéste, as ruas, ou travessas conhecidas hoje por Conselheiro Furtado, Tamoyos, Mondurucús, Pariquis, Caripunas, Tymbiras, Conceição, Jurunas, São Miguel, Constituição, Tupynambás, Apina-

gés, São Matheus, Trindade, São Vicente de Fóra e Doutor Moraes, sendo estas do Conselheiro Furtado em diante, e do mesmo modo as que de futuro se edificarem, sejam ruas ou sejam travessas ou estradas.

Paragrapho terceiro.—A' Sudoéste, a estrada do Arsenal a partir da travessa ou estrada de São José até o mar, as ruas do Bom Jardim, dos Piris, de Santo Amaro, Cesario Alvim, ou prolongamento da rua Arcipreste Manoel Theodoro (de São José até o mar), rua do Arsenal, travessa dos Cavalheiros, da Valla, do Bom Jardim, da Queimada, rua Longa e quantas se abrirem para o futuro.

Paragrapho quarto.—A' Noroéste, toda a nova rua do littoral junto ao novo cáes de marinha, parallela as ruas do Imperador e Belem e qualquer que por ventura se abra á sudoéste em parallelo á rua do Norte e São Boaventura.

Segunda

Durante o privilegio reconhecido á Companhia Urbana, não será permittido á outra empreza assentar trilhos para o transporte de cargas e passageiros nos limites que lhe são assignados sem o seu consentimento prévio.

Fica, porem, salvo e excluido d'este privilegio o direito da Companhia de Bonds Paraense ás ruas em que tem assentado os seus trilhos até a presente data.

Terceira

A do artigo vinte e um paragrapho seis do contracto de primeiro de setembro de mil oitocentos sessenta e nove fica entendida no sentido de que a Companhia não é obrigada a qualquer despesa no caso de calçamento novo; no caso de reconstrucção de calçamento sómente pagará as despesas com o perimetro do paragrapho quarto do mesmo artigo se essa reconstrucção se realisar pelo systema Mac-Adam, até então adoptado; ficando, porem, obrigada a conservação do calçamento pelo systema actual no perimetro do dito paragrapho quarto, isto é, no espaço comprehendido entre os trilhos e mais vinte e cinco centimetros para cada lado.

Quarta

O artigo vinte e oito do contracto de primeiro de setembro de mil oitocentos sessenta e nove déve ser interpretado do seguinte modo: dando-se qualquer desintelligencia nas clausulas dos contractos celebrados com a Companhia, lhe fica reconhecido o direito de submettel-a a decisão de arbitros.

Paragrapho primeiro.—Não sendo possivel o compromisso previo em virtude do disposto no Decreto numero trez mil novecentos de vinte e seis de junho de mil oitocentos sessenta e sete, será constituido o juizo arbitral, fazendo a Companhia citar ao doutor procurador fiscal do thesouro, para a nomeação e approvação d'arbitros perante o juizo dos Feitos da Fazenda, onde firmarão o compromisso.

Paragrapho segundo.—Cada uma das partes nomeará o seu arbitro e o juiz nomeará o terceiro d'entre seis nomes que por ellas forem indicados.

Paragrapho terceiro.—Não será incluido no compromisso a declaração da pena convencional do artigo dez, paragrapho terceiro, do citado Decreto numero trez mil novecentos de mil oitocentos sessenta e sete, visto como á decisão dos arbitros conformar se-hão ambas as partes.

Quinta

As clausulas B e C do contracto de vinte e um de junho de mil oitocentos e oitenta e seis ficam substituidas pelas seguintes:—Obriga-se a Companhia a fornecer a administração do correio seis mil passes, que serão distribuidos pelo respectivo administrador conforme as conveniencias do serviço.

O presidente da provincia e o dr. chefe de policia terão passagem franca nos bonds da Companhia; e assim mais dará a mesma Companhia cada anno.

A) A' chefatura de policia quatro mil passes que serão distribuidos pelo chefe ou de sua ordem, conforme as conveniencias do serviço.

B) Ao secretario da presidencia mil passes.

C) Ao ajudante de ordens da presidencia seiscentos passes.

D) Ao fiscal da illuminação mil passes.

E) A dar mil passes ás ordenanças da presidencia e mil ás ordenanças da secretaria.

F) Ao almoxarife do instituto de educandos artifices seiscentos passes.

G) A' secretaria do governo cem passes.

H) Ao director do instituto de educandos artifices cincoenta passes.

I) A' repartição de obras publicas cincoenta passes.

J) A' recebedoria provincial cincoenta passes.

K) Os passes serão rubricados pelo chefe da repartição ou pela autoridade ás ordens de quem servir o portador d'elles, que os entregará ao conductor do bond quando os exigir.

L) Ficão em vigor todas as obrigações contrahidas pela Companhia e constantes dos contractos anteriores e não especificadas n'este termo additivo, entre as quaes se comprehende a de fornecer bond especial e decente ao presidente da provincia, sempre que o requisitar, para seu transporte e das pessoas que o acompanharem.

E sendo aceitas as referidas condições e pagos no thesouro provincial os respectivos emolumentos, na importancia de dez mil réis, segundo consta da guia que fica archivada, lavrou-se o presente termo que vai assignado por s. exc. o sr, vice-presidente da provincia e pelos representantes da referida Companhia.—Eu Manoel Baena servindo de official maior, no impedimento do secretario, o subscrevi e assignei.—(Assignados *Francisco José Cardoso Junior*, *Antonio Homem de Loureiro Siqueira*, *José Francisco Pinheiro* e *Ernesto Schramm*.—Estavam cinco estampilhas do sello adhesivo na importancia de vinte e quatro mil réis, devidamente inutilisadas.—Confere.—Servindo de director o official Pereira de Souza.—Conforme.—O secretario interino, Sergio Lins Meira de Vasconcellos.

...ativo do trafego, movimento de passageiros e rendas da...

... LINHA — RENDAS — Diaria	... LINHA — RENDAS — De fretes	Total das rendas	N.º de passageiros	Viagens	Passagens gratis	2.ª LINHA — RENDAS — Diaria	2.ª LINHA — RENDAS — De fretes	Total das rendas	N.º de passageiros	Viagens	Pas...
[illegible]	147$000	12:473$250	51.133	277	635	1:408$500	107$000	1:515$500	6.269	949	
[illegible]	198$000	12:966$750	52.596	353	569	2:138$750	92$000	2:230$750	9.124	1.636	
[illegible]	140$000	13:113$500	54.674	332	269	1:802$250	265$000	2:067$250	7.478	1.743	
[illegible]	92$000	11:205$020	46.531	291	181	1:352$000	101$000	1:453$000	5.589	1.893	
[illegible]	53$000	16:725$190	68.503	333	183	1:382$250	86$000	1:468$250	5.712	944	
[illegible]	94$000	20:001$690	80.569	296	267	1:125$000	87$006	1:212$000	4,767	2.243	
[illegible]	724$000	86:485$400	354.006	1.882	2.104	9:208$750	738$000	9:946$750	38.939	9.408	

...idos os dos carros fretados assim como o pessoal da Companhia.

...ndas da Companhia Urbana da Estrada de Ferro Paraense,

...le ...gei-	3.ª LINHA		RENDAS				4.ª LIMHA		RENDAS			
	Viagens	Passagens gratis	Diaria	De fretes	Total das rendas	N.º de passageiros	Viagens	Passagens gratis	Diaria	De fretes	Total das rendas	N.º de passageiros
...69	949	350	2:887$500	....	2:887$500	11.900	....	....	....	....	....	....
...24	1.636	346	5:411$705	....	5:411$705	21.994	....	....	....	....	....	....
...78	1.743	464	4:295$960	....	4:295$960	17.648	125	7	130$640	....	130$640	530
...89	1.893	588	4:727$020	....	4:727$020	19.497	279	35	290$010	....	290$010	1.196
...12	944	139	6:924$340	8$000	6:932$340	27.837	163	15	174$840	....	174$840	715
...67	2.243	231	7:096$420	32$000	7:128$420	28.617	....	....	....	10$000	10$000	....
...39	9.408	2.118	31:342$945	40$000	31:382$945	127.493	567	57	595$490	10$000	605$490	2.441

Pará, 31 ...

…rro Paraense, relativamente ao semestre de Julho a Dezem…

…limha			5.ª LINHA						Total das cinco…			
…s					Rendas						Rendas	
De fretes	Total das rendas	N.º de passageiros	Viagens	Passagens gratis	Diaria	De fretes	Total das rendas	N.º de passageiros	Viagens	Passagens gratis	De fretes	Diaria
....	....	....	....	....	....	....	....	....	4.822	2.813	254$000	16:622$250
....	....	....	....	....	....	....	....	....	5.605	2.436	290$000	20:319$205
....	130$640	530	....	....	....	....	....	....	5.699	3.520	405$000	19:202$350
....	290$010	1.196	....	....	....	....	....	....	6.175	2.882	193$000	17:482$050
....	174$840	715	192	15	833$250	31$000	864$250	3.348	5.308	2.166	178$000	25:986$870
10$000	10$000	....	....	....	....	101$000	101$000	....	6.691	1.437	324$000	28:129$110
10$000	605$490	2.441	192	15	833$250	132$000	965$250	3.348	34.300	15.254	1:644$000	127:741$835

Pará, 31 de Dezembro de 1884.

O Guarda-livros—THEODORO CHAVES.

ativamente ao semestre de Julho a Dezembro de 1884

5.ª LINHA					Total das cinco Linhas					
Passagens gratis	RENDAS		Total das rendas	N.º de passageiros	Viagens	Passagens gratis	RENDAS		N.º de passageiros	SOMMA de todas as rendas
	Diaria	De fretes					De fretes	Diaria		
....	....	....	....	......	4.822	2.813	254$000	16:622$250	69.302	16:876$250
....	....	....	....	......	5.605	2.436	290$000	20:319$205	83.714	20:609$205
....	....	....	....	......	5.699	3.520	405$000	19:202$350	80.330	19:607$350
....	....	....	....	......	6.175	2.882	193$000	17:482$050	72.813	17:675$050
15	833$250	31$000	864$250	3.348	5.308	2.166	178$000	25:986$870	106.115	26:164$870
....	....	101$000	101$000	......	6.691	1.437	324$000	28:129$110	113.953	28:453$110
15	833$250	132$000	965$250	3.348	34.300	15.254	1:644$000	127:741$835	526.227	129:385$835

bro de 1884.

O GUARDA-LIVROS—THEODORO CHAVES.